



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

CONTRATO Nº 266/2019

"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE DECORAÇÃO PARA EVENTO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA NANSI VACCARI DE MEDEIROS".

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália, nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **NANSI VACCARI DE MEDEIROS**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.250.778/0001-77, empresa com sede na Rua Borges de Medeiros nº 1247, Bairro Santa Teresinha, no Município de Canela/RS, CEP: 95.680-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste por **NANSI VACCARI DE MEDEIROS**, inscrita no CPF sob o nº 249.390.210-68, têm justo e pactuado entre si, o presente contrato de Confecção da Decoração, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO: Processo Licitatório nº 093/2019, Inexigibilidade nº 037/2019, com base no artigo 25 - inciso III da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa para a Confecção da Decoração do 5º FESTIMEL, conforme segue:

- Materiais decorativos para fachada de estandes;
- Materiais decorativos para pórtico de entrada;
- Materiais decorativos para Cenário Central;
- Adereços Figurino Zangão.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO

Os serviços serão prestados conforme solicitação da Comissão organizadora, sendo que deverão estar concluídos por ocasião do evento que ocorrerá no período de 04 a 13 de outubro de 2019, no Parque Cidadão José Gomes da Rosa, na sede do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).
- 3.2. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência, à contratada, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.
- 3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da Nota de Empenho.
- 3.4. O pagamento somente será efetuado após a entrega da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

O presente contrato é celebrado pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL "Uma Praia de Todos"

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Turismo e Desporto, Agricultura, Pesca, Indústria e Comércio

0901 23 695 0134 2037 339030 15000000 0001 – 15942.5

0901 23 695 0134 2037 339030 05000000 0001 – 16110.1

CLÁUSULA SEXTA: DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais resultantes dos funcionários e prestadores de serviços a disposição da ora contratada, serão de única, exclusiva e inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus ao Município.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no que couber, nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

À **CONTRATADA** poderão ser aplicadas, sem prejuízo do direito à rescisão do contrato e as perdas e danos, as seguintes penalidades:

8.1. Advertência, por escrito se ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

8.2. A recusa pela contratada em prestar os serviços, total ou parcial, contratados acarretará a multa de 70% (setenta por cento) sobre o valor total da proposta.

8.3. O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços acarretará a multa de 10% (dez por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 70% (setenta por cento), sobre o valor total do contrato.

8.4. O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a contratada à multa de 70% (setenta por cento) sobre o valor total da obrigação.

8.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a administração Pública Municipal, no caso de falta grave.

8.6. O valor das multas será descontado de eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrados judicialmente.

8.7. As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, cabe a rescisão contratual prevista em lei, consistindo em:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) não cumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
- g) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Prefeitura Municipal;
- h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.2. A rescisão do contrato será realizada nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
“Uma Praia de Todos”

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO MUNICÍPIO

A Contratada reconhece que o Município compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato, serão dirimidas em favor do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica expressamente acordado que ao presente contrato e às relações que dele decorrem, fica automaticamente incorporado o texto da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;

11.2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

11.3. A contratada e responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

11.4. Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tramandaí/RS.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas signatárias.

Balneário Pinhal/RS, 23 de setembro de 2019.

MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA

EDISON DE AGUIAR MACHADO
SECRETÁRIO MUNIC. DE TURISMO E DESP. AGRIC. PESCA, IND. E COMÉRCIO

NANCI VACCARI DE MEDEIROS
CONTRATADA

Testemunhas:

Milene dos Santos Reinheimer
CIC/MF n° 039.435.750/71
CI/SSP/RS n° 1106451171

Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF n° 783.104.580/53
CI/SSP/RS n° 9064649792